ENSINO

PROCESSO.....038.....
PROJETO DE LEI Nº 033/75
AUTORIA.....Executivo.....
.....R.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicada na Secretaria da Câmara em 21.05.75

ALTERADA P/ 009/76 EM 14/05/76 VISTO

L E I Nº 038/75

SÚMULA: Cria, como entidade Autárquica Municipal a Faculdade de Direito de Apucarana, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica criada, como entidade Autárquica Municipal, a Faculdade de Direito de Apucarana, com personalidade jurídica própria de direito público, sede no Município e foro na Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - A Faculdade de Direito de Apucarana, como estabelecimento isolado do ensino superior, conforme o disposto no artigo 85, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1.961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destina-se a ministrar os cursos de Bacharel em Ciências Jurídicas, atendendo ao interesse do ensino na região.

Art. 3º - A Faculdade de Direito de Apucarana, nos termos da legislação vigente, reger-se-á pelo que dispuserem o seu Regimento Interno, as normas do Conselho Estadual de Educação e as Leis Federais aplicáveis ao ensino superior.

§ Único - O Regimento Interno será aprovado pelo Prefeito, e referendado pela Câmara Municipal antes de subir à alta apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - A Faculdade ora criada goza de todas as prerrogativas, regalias, foro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagrados na Constituição do Brasil, Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura suprirá as necessidades financeiras à manutenção da Faculdade, mediante a inclusão obrigatória de dotações na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Constituem recursos ou receita da Faculdade de Direito de Apucarana:

a)- a arrecadação de taxas escolares;

b)- as dotações consignadas no orçamento municipal a titulo de "TRANSFERÊNCIAS", "INVERSÕES" ou outras rubricas na forma da legislação financeira específica;

c)- os créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo Municipal;

d)- as subvenções, legados ou doações de entidades públicas ou particulares;

e)- outros recursos previstos no Regimento Interno ou receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins do estabelecimento;

f)- os saldos apurados anualmente nos balanços.

Art. 7º - Logo após o funcionamento da primeira série do curso, o Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal estabelecendo normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinando a arrecadação da receita, realização de despesas, execução do orçamento, apresentação de contas, balanços, observando-se, para esse fim, os princípios gerais de caráter financeiro, recomendados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 038/75 fls.02

para entidades públicas de natureza autárquica com finalidade no campo do ensino e o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - A Faculdade submeterá à aprovação do Executivo, balanços, balancetes e prestação de contas nos prazos, forma e condições estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 9º - O regime jurídico, a estrutura e o quadro de pessoal da Faculdade serão fixados em lei especial.

Art. 10 - Criar-se-á, por Decreto do Executivo, uma comissão para ordenar o processo de autorização e funcionamento da Faculdade junto aos órgãos competentes.

Art. 11 - Até a constituição do Quadro do Pessoal a Prefeitura Colocará servidores à disposição da Faculdade.

Art. 12 - Fica autorizado a abertura de um crédito especial no valor de até Cr$ 60.000 00 (sessenta mil cruzeiros) para atender as despesas de organização e instalação da Faculdade de Direito de Apucarana.

Art. 13 - O recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será dado na forma do art. 43 - item III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 14 - Na ocorrência da extinção da Faculdade seu patrimônio, de quaisquer bens, e direitos, reverterá à Prefeitura Municipal de Apucarana.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 de setembro de 1.975.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

GENIVAL DOSS
Diretor em exercício do Deptº Administração

PROCESSO.....

PROJETO DE LEI.....